



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

CI N. 07 /SUPCOMP/2022.

Várzea Grande, 18 de janeiro de 2022.

Ilmo. Sr.

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino

Pregoeiro,

Assunto: Resposta a C.I. N. 004/2022/SUPLIC/SAD, referente ao Pregão Eletrônico N. 046/2021

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de resposta ao questionamento aventado em decorrência de matéria recursal interposta pela empresa TEMPO LOCADORA DE STAND'S LTDA referente ao **Pregão Eletrônico n. 046/2021**, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo locação de som, iluminação, praticáveis, painel de LED, locação de palco, decoração e locação de caixa térmica, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Do ponto questionado

- I. Quanto ao primeiro ponto questionado, *“deve-se verificar a compatibilidade dela com as especificações definidas para o objeto licitado no edital e se ela cumpre os requisitos formais do edital”*:

Salientamos que tanto a análise de compatibilidade entre as especificações pré-definidas no termo de referência, quanto aos cumprimentos dos requisitos formais para efetiva participação no processo licitatório, são de inteira responsabilidade do pregoeiro conforme condução procedimental, aliados aos entendimentos doutrinários, jurisprudências, e legislações pertinentes.



8HYG0UcWe7



- II. Quanto ao segundo ponto questionado, “*deve-se analisar, se a interessada está ofertando ou não, preços compatíveis com os praticados no mercado, ou até mesmo, preços inexequíveis*”:

Quanto a análise, trazemos ao entendimento segundo o artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preço inexequível é aquele que não demonstra sua viabilidade de execução por meio de dados e documentos que comprovem que seus custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - *Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*

§ 1º *Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:* (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou* (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)





b) valor orçado pela administração.

Para um melhor entendimento, demonstraremos através da formula utilizada para aferir a exequibilidade dos lances ofertados.

y) VALOR ESTIMADO - R\$ 1.439.249,158

- a) TEMPO LOCADORA DE STAND'S LTDA - R\$ 283.000,00;**
- b) INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA EPP - R\$ 360.000,00;**
- c) RSTF - SERVICOS, LOCACOES E EVENTOS - EIRELI - ME R\$ 490.000,00;**
- d) CAPRIATA DE SOUZA LIMA E SOUZA LIMA LTDA - R\$ 910.000,00;**
- e) FESTAS E ARTIGOS DE EPOCA LTDA EPP - R\$ 1.359.000,00;**
- f) EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI - R\$ 1.367.286,00;**

Conforme art. 48, inciso II, § 1º, alínea ‘b’ (valor orçado pela Administração), as empresas a), b), c) e d) estariam automaticamente desclassificadas, pois seus preços são inferiores a 70% (setenta por cento, ou seja, $=Y*70\%$) do valor orçado, qual seja **R\$ 1.007.474,4106** (Um milhão, sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Ocorre que a Lei fala em 70% (setenta por cento) do menor valor entre “valor orçado” e “média aritmética”. Façamos a média aritmética para determinar qual o menor valor.

Os preços ofertados pelas empresas a) b) e c) não entram na média, pois são inferiores a 50% (cinquenta por cento, seja $Y*50\%$) do valor orçado, qual seja **R\$719.624,58**, os demais valores são computados da seguinte forma:

$$(D \text{ R\$}910.000,00) + (E \text{ R\$}1.359.000,00) + (F \text{ R\$}1.367.286,00) = \text{R\$}1.212.095,33$$

$$D, E, F = 3$$

$$\text{R\$}1.212.095,33 \times 70\% = \underline{\text{R\$}848.466,73}$$

Desta feita todas as propostas inferiores a **R\$848.466,73** (Oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e três centavos) seriam consideradas





inexequíveis pela Lei, sendo assim, as propostas apresentadas pelas empresas a), b) e c), de fato demonstram fortes indícios de inexequibilidade.

Neste contexto, atenta-se, que nem sempre a oferta de menor preço traduz-se no melhor negócio, uma vez que pode apresentar-se inexequível, nos moldes do art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93.

A particularidade que o Pregão envolve quanto à identificação do preço inexequível incumbe ao pregoeiro um cuidado maior. Isso porque, com a sempre disputada fase de lances, os participantes tendem a baixar cada vez mais os seus preços visando a melhor classificação final, pois esta redução de valores atende a própria finalidade da etapa. Porém, tanto licitantes quanto Pregoeiro devem estar atentos para os limites que de fato controlam as possibilidades de lances menores, de maneira que se mantenham distantes das fronteiras de uma proposta impraticável ou impossível.

Alertamos que seria prática ilegal uma contratação tendo por base uma proposta inexequível, pois a Administração Pública não deve assumir obrigações imponderadas, pautadas em preços ruidosamente abaixo da normalidade praticada no mercado, nem inserir no próprio contrato um sério risco ao interesse público de não ver sua necessidade atendida satisfatoriamente. E neste indicador de perigo os agentes responsáveis pela análise da proposta, exequível ou não, devem acautelar-se.

- III.** Quanto ao terceiro ponto questionado, *“analisar se os preços estimados, estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme determinam as normativas vigentes, evitando a desclassificação de propostas que traduzam o real sentido do princípio da vantajosidade ao poder público”*

A título de contextualização, inicialmente, é importante lembrarmos que a verificação dos preços praticados no mercado, para determinado bem ou serviço que pretenda a Administração Pública contratar, é exigência prevista no inc. II do §2º do art. 40 e do inc. IV do art. 43, ambos da Lei 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Destacamos ainda, que as pesquisas de preço realizadas pela Superintendência de compras-SAD/VG, são realizadas nos moldes determinados pelo Decreto Municipal nº 76/2016, que homologa a Instrução Normativa nº 02/2016 – SCL 03, que dispõe sobre os procedimentos para realização da pesquisa de preços referenciais para as compras públicas no âmbito desta municipalidade.

Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser realizada pelo demandante da aquisição ou dos serviços, devendo adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e os riscos envolvidos, com no mínimo três preços junto à potenciais fornecedores e deverá utilizar dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:

I - Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

IV - Pesquisa com os fornecedores.

§ 1º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do "caput", a utilização do parâmetro seguinte dependerá da impossibilidade, devidamente justificada, de utilização do parâmetro que o precede.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média dos preços obtidos ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificado pela autoridade competente (ordenador de despesas).

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 6º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação conforme anexo I desta Instrução Normativa;

O Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão 5.323/10 - Primeira Câmara, que traça, as seguintes diretrizes: **a)** pesquisas junto à cotação específica com fornecedores/prestadores de serviços; **b)** pesquisa em catálogos com fornecedores/prestadores de serviços; **c)** pesquisa em bases de sistemas de compras; **d)** avaliação de contratos recentes ou vigentes de outros Órgãos/Entidades Públicas; **e)** avaliação de valores adjudicados em licitações de outros Órgãos/Entidades Públicas; **f)** avaliação de valores registrados em ARPs; **g)** além da analogia com compras/contratações





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

realizadas por corporações privadas, desde que o preço destas equivalha àqueles praticados junto ao Poder Público.

Sendo assim, as pesquisas foram realizadas através de cotações advindas de empresas privadas, assim como valores médios praticados em outros entes públicos através da cesta de preços da plataforma “Banco de Preços” <https://www.bancodeprecos.com.br> conforme consta nos autos processuais acostado as folhas 60/x166, atendendo o que estabelece as normativas vigentes. Para um melhor atendimento, no intuito de confirmar a metodologia adotada, procedemos nova pesquisa de preços através do Portal Radar de Controle Público do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso <https://radar.tce.mt.gov.br>, conforme planilha em anexo.

Note-se que a análise proferida acima, mediante nova pesquisa de preços, os valores não fogem dos valores já estimados pelo termo de referência 30/2021, permite-nos concluir que, os valores estão definidos previamente relativamente a determinados serviços a serem executados, conforme preços praticados em outros entes públicos, refletindo a realidade de mercado existente.

Salientamos, quando à avaliação da oferta em face do valor estimado ou de referência, como o próprio nome prenuncia, traduz-se este em simples estimativa, podendo ocorrer a contratação por valor maior ou menor, desde que compatível com o mercado. Para tanto, é dever do pregoeiro ponderar a fim de delimitar se a intenção do licitante era realmente a de contratar com a Administração, ou simplesmente causar transtorno ao procedimento licitatório (neste último caso, conforme as ocorrências fáticas, podendo ser penalizado).

Desta feita respondidas todas ilações trazidas ao conhecimento deste Setor administrativo, nos colocamos a disposição para sanear quaisquer outras duvidas, no intuito de auxiliar na tomada da melhor decisão para satisfação dos princípios constitucionais que norteiam os procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,



8hYG0UcWe7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Jacira Pompeo de Oliveira

Elaborador do Termo de Referência

De acordo:

Cleber Antônio Cini

Superintendente de Compras/SAD





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	BANCO	BANCO	BANCO	BANCO	ATA RIO VERDE 2019	BANCO	BANCO	BANCO	BANCO	ATA CFM	ATA GOVER NO SETAS C	RADAR	ATA PARÁ 2020	RADAR	RADAR	RADA R
18	ESTANDE BÁSICO, REVESTIMENTO EM CARPETE. TIPO FORRAÇÃO: 4 MM,		R\$ 553,00	R\$ 499,00	R\$ 500,00												
21	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AR, Á BASE DE ÁGUA, COM SUPORTE	R\$ 500,00	R\$522,5 0			R\$ 640,00											
22	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 100 PESSOAS		R\$ 1.172,72										R\$ 1.347,54				R\$ 1.800, 00
23	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 300 PESSOAS		R\$ 3.445,00									R\$ 2.000,00		R\$ 2.396,00			
24	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, AUDITÓRIO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 500 PESSOAS											R\$ 3.800,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.948,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.390,00	
32	LOCAÇÃO DE LUZ DECORATIVA - LED SPOT 8X10W												R\$ 100,00				
40	PORTA BANNER RETRÁTIL, ALUMÍNIO, COM NO MÍNIMO 1,80M DE ALTURA						R\$ 130,00	R\$ 149,90	R\$ 142,69	R\$ 169,00							
41	PÚLPITO EM ACRÍLICO, COR À DEFINIR, MEDINDO NO MÍNIMO: 60 CM DE COMPRIMENTO						R\$ 150,00	R\$ 170,00			R\$ 100,00						



Signatário 1: CLEBER ANTONIO CINI
Assinado com (Senha) por CLEBER ANTONIO CINI em 18/01/2022 às 09:15 de Brasília
Signatário 2: JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA
Assinado com (Senha) por JACIRA POMPEO DE OLIVEIRA em 18/01/2022 às 09:15 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: 8hYG0UcWe7



8hYG0UcWe7